

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 3.793, de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL,

Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o inciso VI do art. 4º da Lei Municipal nº 3.793, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a Corsan, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

(...)

VI – atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV no art. 4º da Lei Municipal nº 3.793, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a Corsan, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º
(...)

XIV – aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 04 de setembro de 2015.

SÉRGIO MUNHOZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROGÉRIO DIAS PEREIRA

Secretário de Administração

Publicada em ____/____/____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 077 de 04 de setembro de 2015, que **“Altera a Lei Municipal nº 3.793, de 21 de dezembro de 2012.”**

O presente projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 3.793, de 21 de dezembro de 2012, a pedido da própria AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, através dos Ofícios-Circulares nº 2/2015 e 16/2015, em anexo.

Com as alterações propostas é possível constatar que, referente ao caput e o inciso VI do art. 4º, esta visa dar melhor compreensão a atual redação destes dispositivos, que poderiam ser mal compreendidos.

Já no que se refere a inclusão do inciso XIV no art. 4º da referida lei, esta tem o intuito de permitir que além da fiscalização do cumprimento das cláusulas firmadas entre o Município e a Corsan, a AGERGS possa aplicar sanções regulatórias, de acordo com suas Resoluções.

É de se ressaltar que a alteração ora proposta, e solicitada pela AGERGS já foram realizadas por cerca de 130 Municípios, com a finalidade de qualificar a regulação desse importante serviço público.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal